

Câmara Municipal da Lapa Estado do Paraná

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do Plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI N.º 14/2000

Súmula: Isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS), os recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para os trabalhos de coleta de dados para o Censo Demográfico 2000.

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) os recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a coleta de dados do Censo Demográfico 2000 dentro do município da Lapa.

Parágrafo 1.º - A concessão da isenção não acarretará nenhum ônus para os recenseadores.

Parágrafo 2.º - Esta Lei é retroativa à data de 08 de agosto de 2000.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de setembro de 2000.

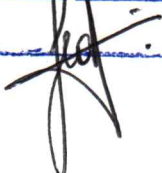

BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 683/00

DATA 21 / 09 / 2000

09:20



JUSTIFICATIVA

O Censo Demográfico é a maior operação estatística realizada no país, uma vez que envolve uma grande quantidade de recursos humanos, financeiros e materiais.

Os resultados do Censo Demográfico são usados, entre outros objetivos, para tomar decisões que afetam cada município, cada estado, ou seja, o país inteiro. Entidades das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), empresas, universidades, centros de estudos, organizações e associações comunitárias estão entre os muitos grupos que usam as informações do Censo Demográfico 2000 para propor e definir políticas públicas e planejar serviços que beneficiam toda a população.

A realização do Censo Demográfico 2000 trouxe a oportunidade de emprego temporário para 56 pessoas em nosso município, dentre elas os 48 recenseadores que serão beneficiados com a aprovação deste Projeto.

A grande maioria dessas pessoas estavam desempregadas à um longo período de tempo e nada mais justo do que isentá-las do pagamento deste tributo.

A isenção do ISS para esta categoria de trabalhadores temporários, ocorre na grande maioria dos municípios e na Lapa não foi diferente em Censos passados.

Diante do quadro exposto, achamos justa e necessária a concessão da isenção, ora pleiteada, para uma categoria que vêm desempenhando um trabalho importantíssimo para a próxima década do nosso município, do nosso estado e do nosso país.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de setembro de 2000.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador do PT



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/2000

Autor: Vereador Benedito Roberto Pinto

Sumula: Isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS), os recenseadores contratados pelo IBGE para os trabalhos de coleta de dados para o Censo Demografico 2000.

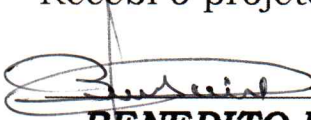
Projeto apresentado em Expediente do Dia 26/09/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 26/09/2000.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26/09/2000.


BENEDITO ROBERTO PINTO

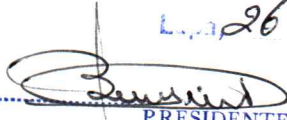
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


marcos Bortolotto

26/09/00


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/2000

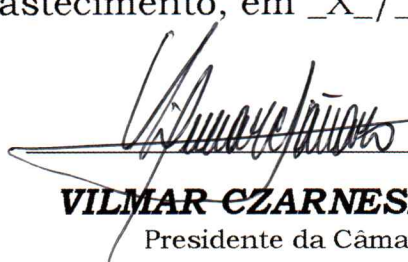
Autor: Vereador Benedito Roberto Pinto

Sumula: Isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS), os recenseadores contratados pelo IBGE para os trabalhos de coleta de dados para o Censo Demografico 2000.

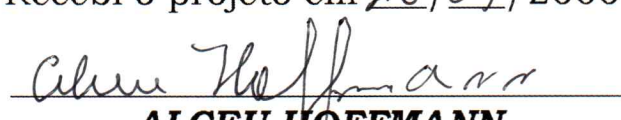
Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 09 / 2000.

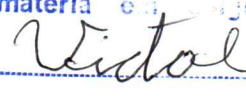
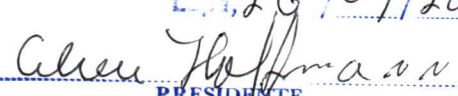
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 26 / 09 / 2000.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26 / 09 / 2000.


ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em anexo o Vereador

<u>26</u> / <u>09</u> / 2000
 PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Comissão:	LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED.	Data:	
Matéria:	ANTE-PROJETO DE LEI 14/2000		
Autor:	VER. BENEITO ROBERTO.		

Voto do Relator:

De acordo com a instrução da Assessoria Jurídica, o projeto deverá ser reformulado para posterior análise.

Intervém.

Voto dos demais membros da Comissão

Ver.:

*De acordo com o
relator
M. B. B. B.*

Ver.:



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ante-Projeto de Lei nº 14/2000

Assunto: Isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS), os recenseadores contratados pelo IBGE para os trabalhos de coleta de dados para o Censo Demográfico 2000.

Autor: Benedito Roberto Pinto

INSTRUÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Com a finalidade de instruir a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, formulamos a presente instrução, nos seguintes termos:

- a) para o regular processamento do projeto, o autor deve cumprir com o estabelecido no artigo 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal. O mencionado artigo assim dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do artigo 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

- b) No bojo do projeto há uma irregularidade quanto a técnica legislativa, qual seja, o parágrafo segundo deve ser suprimido, e o artigo 3º deve ter esta redação: *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 08 de agosto de 2000, revogadas as disposições em contrário.*

É a instrução.

Lapa, 03 de outubro de 2000

Wilson Bley Lipski
Assessor jurídico